



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 02, DE 08 DE JANEIRO DE 2020.

I – DAS PARTES:

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Vereadores de Quevedos, com sede em Quevedos, na Rua Manuel Alves Dias, nº 3, Centro, CEP 98.140-000, no Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 94.444.122/0001-10 ato representada pelo seu Presidente **Vereador Hélio Duarte Menezes**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Quevedos/RS, portador do RGSSP/RS nº 607.499.991-1 e CPF nº 201.487.550-20, doravante denominado **Contratante**, fica certo e ajustado o presente Contrato de Manutenção de Software Aplicativo a empresa **PROSIS INFORMÁTICA, PROCESSAMENTO, SISTEMA, E COMÉRCIO IJUÍ LTDA.**, com sede a Rua Marechal Mallet, 208 - Sala 302 - Centro, no Município de Ijuí/RS, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 93.117.315/0001-02, doravante denominada **Contratada** e que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

II – DOS TERMOS E CONDIÇÕES:

1 – É objeto do presente contrato a Manutenção do Sistema de Automação do Processo Legislativo, desenvolvido pela **PROSIS Informática** para o Município de Quevedos.

2 – O **Contratante** se declara único responsável pela guarda e bom uso do software objeto deste contrato, obrigando-se a:

2.1. Guardar o software, tornando-o inacessível a terceiros.

2.2. Não fazer nem permitir a reprodução do mesmo, a não ser para segurança interna (backup).

2.3. Zelar para que alínea A e B sejam cumpridas por todos seus prepostos.

2.4. Não permitir e nem fazer modificações no software, sem expressa autorização da PROSIS.

3 – O **Contratante** assegura a **PROSIS** os meios necessários, para efetuar, em suas dependências, as competentes verificações, para certificar o fiel cumprimento da cláusula anterior.

4 – O não cumprimento da Cláusula 3, dará motivo a **PROSIS** de reclamar o ressarcimento pelos danos daí decorrentes.

III – DA MANUTENÇÃO DO SOFTWARE:

5 – A Manutenção do Software consiste na prestação de serviço para alteração de programas e ou rotinas do sistema que se tornarem necessárias por força de lei, novas versões e inovações desenvolvidas pela **PROSIS**.

6 – As alterações indicadas pelo cliente, serão analisadas pelo corpo técnico da **PROSIS**, sendo aprovadas será estabelecido um cronograma para desenvolvimento e instalação.

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br

7 – As alterações no Sistema, que forem solicitadas pelo Contratante, e que não se enquadrem nas Cláusulas 5 e 6, serão realizadas mediante orçamento e cronograma de desenvolvimento, testes e implantação das alterações, aprovado previamente pelo **Contratante**.

8 – Somente os técnicos da **PROSIS** poderão realizar manutenção no Sistema ora contratado.

9 – Os defeitos causados pela má utilização do software ou pelo equipamento, serão faturados e parte deste contrato.

10 – É de responsabilidade do **Contratante**, efetuar os Backups de segurança dos sistemas mantidos sob contrato.

11 - Este contrato não cobre assistência técnica em equipamentos, periféricos, redes, outros sistemas, sistemas operacionais, assessoria e consultoria técnico contábil ou qualquer outra área profissional.

IV – DO ATENDIMENTO:

12 – O atendimento dar-se-á mediante o chamado do **Contratante**, sempre em horário comercial.

13 – A **PROSIS** fornecerá ao **Contratante**, relatório técnico, constando horário do atendimento e defeitos constatados.

14 – Fica estabelecido, que a critério do técnico da **PROSIS**, não havendo a necessidade de sua presença, as alterações, poderão ser enviadas via internet, modem, fax, correio ou despacho rodoviário, em disquetes, que posteriormente deverão ser devolvidos ou o valor dos mesmos serão incluídos no valor da próxima fatura.

15 – Quando houver a necessidade de deslocamento do técnico da **PROSIS** para atender o **Contratante**, fica pactuado que as despesas decorrentes da viagem e hora técnica para o atendimento estão incluídos neste contrato.

V – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16 – Este contrato entrará em vigor a partir da data do aceite do mesmo, pelas partes Contratantes.

17 – A duração do presente contrato é de 12 (doze) meses, com renovação automática, por períodos iguais e sucessivos, desde que nenhuma das partes o denuncie, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias da data do seu vencimento.

VI – DO PREÇO E DO PAGAMENTO:

18 – O preço da manutenção do Software é o estipulado neste instrumento, na unidade monetária e nas condições ali estabelecidas livremente pelas partes.

19 – Fica ajustado, que o pagamento será mensal, com vencimento sempre no 5º (quinto) dia útil.

20 – O pagamento deverá ser efetuado no vencimento, sendo que após esta data será acrescido de juros de mora, a razão de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia.

21 – Na ausência de pagamento, a **PROSIS**, a seu critério, poderá continuar ou não prestando serviço, desde que transcorridos mais de 15 (quinze) dias de atraso, sem que para



CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

28º de Emancipação Político-administrativa. 27º de Instalação do Município.

isto, tenha que avisar com antecedência o **Contratante**. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 01 – Câmara Municipal de Vereadores

Projeto/Atividade: 2.001

Dotação Orçamentária: 3.3.9.0.39.00.00.00.00.0001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

VII – DAS CONDIÇÕES GERAIS:

22 – A tolerância por qualquer das partes, no descumprimento das cláusulas e condições aqui pactuadas, não importará em novação ou alteração de qualquer uma das cláusulas ou condições deste contrato.

23 – As partes contratantes, por si e seus sucessores, se obrigam a bem e fielmente cumprir obrigações estipuladas neste contrato, que corresponde a manifestação final e completa, da transação entre ela ajustadas, substituindo todas as propostas, orçamentos e outras manifestações verbais ou escritas, anteriormente havidas.

24 – Todas as indenizações por perdas e danos que eventualmente se tornarem devidas, por perdas, em função deste contrato, por expressa disposição das mesmas, fica limitada ao valor da transação aqui pactuada.

25 – Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato, avisará, por escrito, com antecedência de 03 (três) meses, sob pena de indenizar a outra, no valor equivalente a 3 (três) meses de contrato.

26 – As partes elegem o Foro da Comarca de São Pedro do Sul/RS, com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas oriundas da execução deste contrato. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, para que produza seus efeitos legais.

Quevedos/RS, em 08 de Janeiro de 2020.

Câmara Municipal de Vereadores
CONTRATANTE

PROSIS Informática Ltda.
CONTRATADA

João Antonio Dias Nágera

OABRS nº 71.618

Assessor Jurídico – PL nº 1, de 2.1.2017

Testemunhas:

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br



1993-2020

28ª de Emancipação Político-administrativa. 27ª de Instalação do Município.

CÂMARA DE VEREADORES DE QUEVEDOS
Estado do Rio Grande do Sul
“O Poder unido é mais forte.”

INÍCIO DO CONTRATO: 02.01.2020.

TÉRMINO DO CONTRATO: 31.12.2020.

O Contrato terá renovação automática se nenhuma das partes manifestarem-se em contrário, por escrito, 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato. Os pagamentos serão feitos mensalmente, sempre até o 5º (quinto) dia útil, a partir do mês de janeiro.

CLIENTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE QUEVEDOS

ENDEREÇO: RUA MANUEL ALVES DIAS

Nº: 3

BAIRRO: CENTRO

CEP: 98.140-000

CIDADE: QUEVEDOS

UF: RS

FONE: (55) 3279 1057

CNPJ: 94.444.122/0001-10

QTDE	DESCRIÇÃO DO SISTEMA	VALOR (R\$)
01	APL – AUTOMAÇÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO	
	Relatório Comissões/Componentes Comissões; Visualização/Impressão das Leis; Visualização/Impressão Protocolo; Formatação dos tipos de Documentos permitindo a digitação de qualquer documento diretamente no sistema obedecendo um padrão único definido pela Câmara (ofício, carta,...), sendo armazenados em Formato de PDF.	R\$ 500,30 (mensais)
TOTAL – R\$		6.003,70

CJAB – Matr.: 529

“O Dirigente do Estado deve ter a competência para antecipar os problemas que ele vai enfrentar e, ao antecipar os problemas, remediá-los, não permitindo que o tempo corra a sua autoridade.” – Maquiavel

Rua Manuel Alves Dias, nº 3 - Quevedos/RS - 98.140-000 - Fone/Fax: (55) 3279 1057/1065

E-mail: cmvqrs@yahoo.com.br e cmvqrs@hotmail.com - Homepage: www.camaraquevedos.rs.gov.br